

## **EDITAL COLÉGIO UNIFEBE n.º 03/2026**

O Diretor do Colégio Universitário UNIFEBE, mantido pela Fundação Educacional de Brusque – FEBE, com sede na Rua Vendelino Maffezzolli, n.º 333, Bairro Santa Terezinha, Município de Brusque/SC, CEP 88352-360 – Fone/Fax n.º (47) 3211-7116 – *home page* <https://colegio.unifebe.edu.br/>, usando das competências que lhe confere o artigo 10 do Regimento Escolar, considerando a necessidade de cadastramento de empresa para confecção e comercialização de uniformes escolares do Colégio UNIFEBE, resolve baixar o presente “**EDITAL DE SELEÇÃO DE EMPRESAS PARA CONFEÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES**”, acompanhado dos Anexos I, II e III:

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste Edital a escolha e o credenciamento de **1 (uma)** empresa para a confecção e comercialização dos uniformes escolares do Colégio Universitário UNIFEBE, sem exclusividade, de forma direta aos pais e/ou responsáveis legais dos alunos matriculados no Colégio Universitário UNIFEBE.

**1.1.1.** Tratando-se de seleção para prestação de serviços sem exclusividade, o proponente reconhece e aceita expressamente que o Colégio Universitário UNIFEBE poderá conveniar mais empresas para a prestação dos mesmos serviços.

**1.2.** Os documentos apresentados pelas empresas interessadas em prestar os serviços descritos no item 1.1, bem como o atendimento aos pré-requisitos estipulados neste Edital, serão analisados por Comissão Especial designada pela Direção do Colégio UNIFEBE.

**1.3.** O credenciamento previsto neste Edital implica no direito à empresa credenciada em firmar convênio com a Fundação Educacional de Brusque – FEBE, para que possa prestar seus serviços de confecção e comercialização de uniformes escolares diretamente aos pais ou responsáveis pelos alunos matriculados no Colégio Universitário UNIFEBE, sem caráter de exclusividade e sem qualquer vínculo financeiro com a FEBE, não cabendo à Instituição qualquer repasse de valores ou remuneração pelos serviços prestados.

**1.3.1.** A prestação dos serviços descritos no item 1.1 somente será autorizada mediante o credenciamento da empresa selecionada nos termos deste Edital, sendo que a comercialização não autorizada dos uniformes do Colégio Universitário UNIFEBE sujeitará a empresas às indenizações e penalidades previstas em lei.

### **2. DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Somente serão admitidas a participar deste processo de cadastramento as empresas regularmente constituídas que cumprirem os requisitos previstos neste Edital e apresentarem toda a documentação exigida no item 3.

**2.2.** A documentação descrita no item 2.1 deve ser enviada por correio eletrônico até o dia 18 de maio de 2026 (segunda-feira) no endereço: [coordenacao@colegio.unifebe.edu.br](mailto:coordenacao@colegio.unifebe.edu.br).

### **3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO**

**3.1.** A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante apresentação de:

- a) registro comercial, no caso de empresário;
- b) contrato social da empresa e última alteração, se for o caso, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado comprovando possuir capital social mínimo de R\$100.000,00 (cem mil reais).

**3.2.** A **Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais, bem como de dívida ativa da União.

**3.3.** **Declaração indicando ter estabelecimento comercial formal com ponto físico fixo de atendimento ao público (Loja)**, com a indicação do nome comercial e do endereço, acompanhado do devido comprovante, bem como assumindo o compromisso de disponibilizar para venda todos os modelos de uniformes exigidos pelo Colégio UNIFEBE, não sendo permitida a comercialização apenas de peças selecionadas, nos termos do modelo constante no **Anexo I** deste Edital, devidamente assinada por representante legal da empresa.

**3.4.** **Declaração de Comprometimento** de utilizar as marcas de tecidos e tonalidades atualmente adotadas pelo Colégio UNIFEBE, de modo a manter a padronização, especialmente no que se refere ao tom de azul institucional dos uniformes, sem prejuízo da estrita observância das cores da logomarca institucional, nos termos do modelo constante no **Anexo II** deste Edital, devidamente assinada por representante legal da empresa.

**3.5.** **Declaração de Concordância com os Termos deste Edital e seu Anexo** nos termos do modelo constante no **Anexo III** deste Edital, devidamente assinada por representante legal da empresa.

**3.6.** Os **Atestados de Capacidade Técnica** devem ser necessariamente emitidos por outras instituições de ensino que a empresa já tenha atendido, e devem declarar a

experiência da empresa na confecção de uniformes escolares ou peças similares nos últimos 2 (dois) anos.

**3.7.** A empresa que deixar de apresentar quaisquer desses documentos será automaticamente desclassificada do processo, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

**3.8.** Independentemente da apresentação dos documentos exigidos nos itens 3.1 a 3.6, a empresa que participar do presente processo de credenciamento poderá ser desclassificada se, em função de serviços anteriores prestados à FEDE ou mesmo quando da participação de processos seletivos anteriores, houver praticado atos ou procedimentos julgados inadequados, se estiver em débito com a Fundação Educacional de Brusque – FEDE ou, ainda, se tiver ingressado anteriormente em juízo ou possuir ação judicial em discussão com a FEDE.

#### **4. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

**4.1.** A Comissão Especial designada nos termos do item 1.2 fará a análise de toda a documentação e dos materiais enviados para fins de classificação.

**4.2.** A Comissão Especial, em caso de necessidade, poderá requerer esclarecimento à empresa proponente em face de documento e/ou material apresentado, podendo inclusive requerer a apresentação de documento/material complementar em novo prazo específico.

**4.3.** Será selecionada **1 (uma) empresa**, considerando o atendimento integral dos requisitos, em especial, no que se refere à observância dos padrões institucionais do uniforme do Colégio Universitário UNIFEDE.

**4.4.** A Comissão Especial julgará a habilitação e proclamará as empresas credenciadas, por meio de Comunicado específico a ser publicado no site [www.unifebe.edu.br](http://www.unifebe.edu.br), até o dia 25 de maio de 2026 (segunda-feira).

**4.5.** A Comissão Especial consignará suas decisões em ata específica.

#### **5. DAS CONDIÇÕES DO CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS UNIFORMES ESCOLARES**

**5.1.** O credenciamento ocorrido por meio deste Edital implica no direito à empresa credenciada em firmar convênio com Fundação Educacional de Brusque – FEDE, para que possa prestar seus serviços de confecção e comercialização de uniformes escolares diretamente aos pais ou responsáveis pelos alunos matriculados no Colégio Universitário UNIFEDE, sem caráter de exclusividade e sem qualquer vínculo financeiro com a FEDE, não cabendo à Instituição qualquer repasse de valores ou remuneração pelos serviços prestados.

**5.1.1.** Os termos do Convênio específico preverão as condições da prestação dos



serviços pela empresa credenciada, que deverá atender, em prejuízo dos demais compromissos assumidos por meio deste Edital, os seguintes requisitos:

- a) garantir estoque mínimo para atendimento de toda a demanda no início do ano letivo;
- b) utilizar exclusivamente os materiais, cores e tonalidades previamente aprovados pelo Colégio UNIFEDE, especialmente no que se refere ao tom de azul institucional dos uniformes, sem prejuízo da estrita observância das cores da logomarca institucional;
- c) praticar preços compatíveis com o mercado e previamente aprovados pelo Colégio UNIFEDE;
- d) manter atendimento presencial em ponto comercial fixo.

**5.2.** O descumprimento de qualquer das condições implicará a rescisão do convênio firmado entre as partes e no consequente descredenciamento da empresa.

**5.3.** Não haverá qualquer repasse financeiro da Fundação Educacional de Brusque – FEDE à empresa credenciada, sendo a remuneração da empresa credenciada proveniente exclusivamente das vendas realizadas diretamente aos pais ou responsáveis pelos alunos.

## 6. DA FISCALIZAÇÃO

**6.1.** A execução contratual por parte da empresa será fiscalizada pela Coordenação Administrativa do Colégio UNIFEDE.

## 7. DO DESCREDENCIAMENTO

**7.1.** Ensejará descredenciamento a ocorrência de quaisquer das seguintes situações por parte da empresa:

- a) não atendimento a quaisquer das obrigações constantes deste Edital ou do convênio;
- b) alteração não autorizada nos materiais ou tonalidades dos uniformes;
- c) encerramento das atividades comerciais sem aviso prévio de **180 (cento e oitenta)** dias.

**7.2.** A empresa credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento, devendo formalizar sua intenção ao Colégio Universitário UNIFEDE, respeitadas as obrigações e os contratos já firmados.

**7.3.** A empresa que for descredenciada pelo Colégio Universitário UNIFEDE por quaisquer das causas descritas neste item do Edital ficará impossibilitada de efetuar novo credenciamento para a prestação de serviços, por um período mínimo de **24 (vinte e quatro)** meses.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**8.1.** É facultado à Direção do Colégio Universitário UNIFEDE, em qualquer momento do processo, realizar diligências destinadas a esclarecer a execução dos serviços.

**8.2.** Ao aderir e participar do presente processo de cadastramento, o proponente declara, ainda que tacitamente, concordar integralmente com as disposições deste Edital, não podendo alegar, em nenhuma hipótese, desconhecimento das regras e orientações nele instituídas.

**8.3.** Os interessados em esclarecer quaisquer dúvidas sobre o presente Edital poderão fazê-lo por meio do endereço eletrônico: [coordenacao@colegio.unifebe.edu.br](mailto:coordenacao@colegio.unifebe.edu.br) ou pelo telefone (47) 3211-7292.

**8.4.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Direção do Colégio Universitário UNIFEDE, com o aval da Presidência da Fundação Educacional de Brusque – FEDE.

Brusque, 22 de abril de 2026.



Prof. Dr. LEONARDO RISTOW  
Diretor

Publicado no Colégio UNIFEDE em 22 de abril de 2026.